

MENSAGEM	
Número	563852
Data de divulgação	18/01/2022
Órgão de Origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
Mês / Ano de pagamento	01/2022
Assunto	Desconto do PSS relativo ao dobro do teto para apo. e pens.

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,</p> <p>Para andamento das orientações contidas nos comunicas 563532, 563533, 563660 e 563663, que tratam das orientações acerca da apuração, retenção e recolhimento da contribuição previdenciária do servidor público referente aos meses de novembro, dezembro e gratificação natalina de 2019, em razão da revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal da Emenda Constitucional nº 103/2019, temos a informar:</p> <ul style="list-style-type: none">- a relação de valores e matrículas que devem sofrer a cobrança está disponível no caminho https://www.siapenet.gov.br > Obtenção e envio de arquivos > Obtenção de arquivos > Aplicativos. <p>O tema foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, cujo entendimento se deu por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 164, de 5 de abril de 2021, no sentido de que aplicação deve ser a partir da data de sua publicação da EC 103/2019.</p> <p>O art. 8 da citada Nota, esclarece que se aplica a norma em vigor no momento do recebimento da remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, em respeito ao princípio consubstanciado no art. 144 do Código Tributário Nacional, segundo o qual "O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada".</p> <p>Os lançamentos devem ser feitos em parcela única, exceto para os casos que obedeçam os requisitos constantes do § 6º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.332/2013 de forma cumulativa, isto é:</p> <ul style="list-style-type: none">- O parcelamento deve ser solicitado pelo servidor ao órgão de pessoal responsável pelo pagamento;- Deve ser feito o desconto em folha de pagamento;- Com prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas;- E o valor de cada parcela será, no mínimo, o devido em uma competência. <p>Ressaltamos que o prazo máximo de parcelamento previsto na normal é limitado pela regra do valor de cada parcela de contribuição do caso concreto (IN 1332/13), assim, para o caso específico, o prazo de parcelamento não poderá exceder 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, em virtude do débito ser referente a três competências, incluindo a Gratificação Natalina.</p> <p>Os lançamentos não incluídos na folha de janeiro de 2022 devem ser efetuados, impreterivelmente, nas folhas de fevereiro, março e abril de 2022 e é de responsabilidade das unidades pagadoras dos órgãos entrar em contato com os aposentados e pensionistas, para as informações relativas a retenção e os descontos.</p> <p>Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser enviados pela Central SIPEC, através do endereço eletrônico abaixo:</p> <p>https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha Departamento de Remuneração e Benefícios Secretaria de Gestão de Pessoas Ministério da Economia</p>